



ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro
CNPJ – 35.445.527/0001-04
Secretaria de Administração
EMAIL – pmquixaba@ig.com.br
Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

Lei nº 158/2005

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quixaba – PE, para o ano de 2006

O Prefeito do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do município de QUIXABA para o exercício de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II – O Orçamento da Seguridade Social;

TÍTULO II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I – DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em 6.267.446,00 (seis milhões duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais), desdobrada em:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 4.784.050,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, e cinquenta reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em 1.404.396,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil e trezentos e noventa e seis reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II.

CAPÍTULO II – DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5 – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.267.446,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais) nos seguintes agregados:



ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro
CNPJ – 35.445.527/0001-04
Secretaria de Administração
EMAIL – pmquixaba@ig.com.br
Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 4.784.050,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, e cinquenta reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.404.396,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil e trezentos e noventa e seis reais).

Art. 6 - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, assim como, com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7 - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV.

Art. 8 - Fica o poder executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldo de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da legislação específica.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9 – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10%(dez por cento)dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas de despesa dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial de ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10 – O limite autorizado do art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Antônio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro
CNPJ – 35.445.527/0001-04
Secretaria de Administração
EMAIL – pmquixaba@ig.com.br
Fone – Fax – (87) 3854-8156 – CEP – 56828-000

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – As dotações para pagamento do pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças.

Art. 12 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam limitadas aos efetivos recursos assegurados.

Art. 13 – As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14 – Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas à conferir maior agilidade à Máquina Administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta lei para o órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 15 – Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que consta desta. Lei. nº 101/00, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, com cobertura financeira, serão reempenhadas pelos seus saldos no exercício de 2005.

Art. 16 – As despesas de caráter continuado de que trata o artigo 17 da lei complementar nº 101/00, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, com cobertura financeira, serão reempenhadas pelos seus saldos no exercício de 2006.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a parti do exercício financeiro de 2006.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2005.


Edmilson Pereira dos Santos
-Prefeito-